*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de 01 (hum) ano, renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37) e [Lei Municipal 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122) que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", servidores nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Área de atuação/Formação** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 01 | Odontólogo | Curso superior com habilitação legal para o exercício da profissão do odontólogo. (Registro no CRO). | 20 (quarenta) horas semanais | R$ 3.122,61 |
| 01 | Auxiliar de Odontólogo | Curso de Auxiliar de Enfermagem ou auxiliar em saúde bucal. | 40 (quarenta) horas semanais | R$ 1.873,13 |

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da [Lei Municipal nº 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122), que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

   **§2º** Os contratados farão jus ao adicional de insalubridade devida na proporção do cargo.

**§3º.** O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023.](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857)

**§4º.** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º.**Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º.** Não se aplica a presente lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 06 dias do mês de Junho de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**